



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CONSU
MEMBROS INTERNOS
MANDATO 2020

A Presidente do Conselho Universitário (Consu), em cumprimento ao que estabelece o Regimento Geral desta Ifes, faz saber à comunidade universitária acerca da realização das eleições dos membros que irão compor o Conselho Universitário - Mandato 2020, em conformidade com o que dispõe o presente Edital.

Da composição do Conselho Universitário:

1. A composição do Conselho Universitário da Ufac, atendendo aos dispositivos da legislação em vigor (Estatuto da Ufac, Art. 8º), dar-se-á da seguinte maneira:

I – O(A) Reitor(a), como Presidente;

II – O(A) Vice-Reitor(a), como Vice-Presidente;

III - O(A) Pró-Reitor(a) de Graduação;

IV - O(A) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - O(A) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;

VI - O(A) Pró-Reitor(a) de Planejamento;

VII - O(A) Pró-Reitor(a) de Administração;

VIII - O(A) Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

IX – O(A) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis;

X - 01 (um/a) representante da categoria docente de cada Centro Acadêmico - **titular e respectivo suplente;**

XI - 01 (um/a) representante da categoria docente de cada Colegiado de Curso de Graduação - **titular e respectivo suplente;**

XII - 01 (um/a) representante da categoria docente de cada Colegiado de Curso ou programa de Pós-Graduação *stricto sensu* - **titular e respectivo suplente;**

XIII - 01 (um/a) representante dos Órgãos Integradores - **titular e respectivo suplente;**

XIV - 01 (um/a) representante das Unidades Especiais - **titular e respectivo suplente;**

XV – 13% (treze por cento) de representantes da categoria discente - **titular e respectivo suplente;**

XVI – 13% (treze por cento) de representantes da categoria de técnico-administrativos - **titular e respectivo suplente;**

XVII – 04% (quatro por cento) de representantes da comunidade externa à Ufac - **titular e respectivo suplente.**

2. O processo eleitoral para eleição dos representantes dos segmentos discente e técnico-administrativo, assim como da comunidade externa, será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução CONSU nº 049, de 11 de setembro de 2019.

3. Os representantes mencionados nos itens X ao XVII terão mandato de 01 (um) ano, podendo haver recondução para mais um mandato consecutivo (Regimento Geral, Art. 7º, § 2º). O conselheiro que cumprir dois mandatos consecutivos, na forma do § 2º, somente poderá retornar ao Conselho, como membro, após o interstício de um ano a contar do fim do segundo mandato, independentemente por qual representação ele tenha sido eleito (Regimento Geral, Art. 7º, § 4º).

Da eleição dos representantes da categoria docente

4. A eleição dos membros da categoria docente, representantes dos centros acadêmicos e dos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, dar-se-á em assembleias de centros e reuniões de colegiados de cursos, com a presença de quórum mínimo de 50% mais 1 de seus membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

4.1 - Poderão se candidatar a representante todos os docentes efetivos, lotados nos respectivos Centros, que estejam em pleno exercício de suas atividades acadêmicas junto a esta Ifes.

4.2 - Poderão se candidatar a representante todos os docentes efetivos, membros dos Colegiados dos Cursos, que estejam em pleno exercício das suas atividades acadêmicas junto a esta Ifes.

4.3 - Não poderão concorrer os docentes que estiverem em gozo de licença, afastados para cursar programas de pós-graduação ou a serviço de outros órgãos públicos.

4.4 – O **dia 20/11/2019** é a data limite para o envio das atas, devidamente aprovadas e assinadas, com a indicação dos membros titulares e suplentes, representantes docentes dos Centros Acadêmicos e Colegiados de Cursos à Secretaria do Órgão dos Colegiados Superiores, sob pena de, em não cumprindo o referido prazo editalício, permanecer sem a devida representação no mandato de 2020, descumprindo ainda o parágrafo único do Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, o qual determina que os docentes ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

4.5 – No **dia 22/11/2019** a Comissão Eleitoral comunicará aos Colegiados de Curso e Centros Acadêmicos as indicações que estejam irregulares, na forma dos incisos X, XI e XII do item 1 (indicação completa da chapa, com titular e suplente), assim como na forma do item 3 deste Edital.

4.6 – **Dia 06/12/2019** será a data limite para que os Colegiados de Curso e Centros Acadêmicos regularizem indicações que foram notificadas por descumprirem este Edital.

4.7 – As indicações dos membros titulares e suplentes deverá ser enviada à Secretaria do Órgão dos Colegiados com os dados pessoais de e-mail, contato telefônico, whatsapp (se houver), endereço e CPF, conforme anexo I deste Edital.

Da eleição dos representantes dos Órgãos Integradores e das Unidades Especiais

5. Os representantes, titular e respectivo suplente, dos Órgãos Integradores e das Unidades Especiais serão escolhidos entre eles, em reunião convocada para esta finalidade, havendo referência nominal devidamente registrada em Ata da referida reunião.

5.1 – **Dia 20/11/2019** será a data limite para o envio da Ata à Secretaria do Órgão dos Colegiados Superiores, devidamente aprovada e assinada, com a indicação do membro titular e suplente, representantes dos Órgãos Integradores e das Unidades Especiais.

5.2 - No **dia 22/11/2019** a Comissão Eleitoral comunicará aos Órgãos Integradores e às Unidades Especiais as indicações que estejam irregulares, na forma dos incisos XIII e XIV do item 1 (indicação completa da chapa, com titular e suplente), assim como na forma do item 3 deste Edital.

5.3 – **Dia 06/12/2019** será a data limite para que os Órgãos Integradores e Unidades Especiais regularizem indicações que foram notificadas descumprindo o presente Edital.

5.4 – As indicações dos membros titulares e suplentes deverão ser enviadas à Secretaria do Órgão dos Colegiados com os dados pessoais de e-mail, contato telefônico, whatsapp (se houver), endereço e CPF, conforme anexo I deste Edital.

Da eleição dos representantes da categoria discente

6. Os representantes da categoria discente serão eleitos pelo voto direto e secreto de todos os alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, em conformidade com os seguintes critérios e condições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

6.1 - Poderão concorrer à representação discente alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação (cursando, no mínimo, 03 disciplinas no período letivo – Regimento Geral, art. 7º, §3º, inciso I) e de pós-graduação (cursando, pelo menos, 50% das disciplinas do período letivo – Regimento Geral, art. 7º, §3º, inciso II) da Ufac.

6.2 – Para dar cumprimento à modalidade de votação online, aprovada e normatizada pela Resolução Consu nº 027, de 11 de outubro de 2018, os candidatos deverão, primeiramente, acessar o sistema disponibilizado na página eletrônica da Ufac (a partir de **23/10/2019**) e realizar um **cadastro individual**, anexando junto a este cadastro uma fotografia digital de boa qualidade, com titular e suplente, no formato de arquivo “.jpeg”, feita a 50 (cinquenta) centímetros de distância, enquadrando a parte dos rostos da dupla/chapa e tendo por fundo uma parede branca.

6.3 – Após a realização do cadastro individual acima citado, as inscrições das candidaturas dos alunos do Campus de Rio Branco e de Cruzeiro do Sul deverão ser enviadas via Internet, no período de **23/10/2019** às 23h59min do dia **07/11/2019**, em horário local do Acre, indicando titular e suplente, para o endereço **ocs.ufac@gmail.com**, de acordo com o formulário disponibilizado neste Edital (Anexo II). A Secretaria do Órgão dos Colegiados Superiores acusará recebimento do e-mail, sendo esta a forma de comprovação das inscrições realizadas pelos candidatos.

6.4 – Nos dias **08 e 11/11/2019**, as chapas que estiverem com as indicações em desacordo com o inciso XVI do item 1 (indicação completa da chapa, com titular e suplente), assim como com o item 3 deste Edital, deverão regularizar a sua composição.

6.5 - A lista das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia **12/11/2019**, no sítio eletrônico da Ufac.

6.6 – Poderão interpor recurso, nos dias **13 e 14/11/2019**, os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas irregularmente, devendo comprovar que as razões do indeferimento não subsistem.

6.6.1 A regularização da chapa poderá ocorrer para somente um dos indicados como membro titular ou suplente. No caso de as duas indicações (titular e suplente) estarem irregulares, a inscrição da chapa estará completamente indeferida, não havendo a possibilidade de nova inscrição.

6.6.2 – Se houver desistência de um dos indicados, seja titular ou suplente, poderá ocorrer nova indicação em substituição ao desistente, desde que seja feito no período das inscrições das candidaturas. Se a desistência ocorrer após o período de inscrições, a inscrição da chapa estará completamente indeferida.

6.7 – No dia **18/11/2019** ocorrerá a publicação, no sítio eletrônico da Ufac, das chapas aptas a concorrerem à eleição para composição do Conselho Universitário – Mandato 2020;

6.8 - A escolha dos representantes dos discentes será realizada no dia **05/12/2019**, no horário das 8h às 21h, horário local do Acre, por meio de votação *on-line* disponibilizada no sítio eletrônico da Universidade Federal do Acre, em *link* a ser amplamente divulgado para toda a comunidade universitária.

6.9 – Para acessar a votação online no sítio eletrônico da Ufac, os eleitores discentes deverão inserir os dados de seu CPF (Cadastro de Pessoa Física) e a mesma senha utilizada para acessar os serviços disponibilizados no Portal do Aluno da Universidade Federal do Acre.

6.10 – Em Rio Branco os eleitores discentes poderão votar em até 12 (doze) das chapas aptas a concorrerem à eleição para composição do Consu, e em Cruzeiro do Sul em até 02 (duas) chapas;

6.11 - Das 14 (quatorze) vagas da categoria discente, 12 (doze) deverão ser preenchidas por alunos(as) da sede e 02 (duas) por alunos(as) do *Campus* de Cruzeiro do Sul.

Da eleição dos representantes da categoria dos técnicos-administrativos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

7. Os representantes da categoria dos técnicos administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto de todos os servidores desta categoria, efetivos e ativos da Ufac, em conformidade com os seguintes critérios e condições:

7.1 Para dar cumprimento à modalidade de votação on line, aprovada e normatizada pela Resolução Consu nº 027, de 11 de outubro de 2018, os candidatos deverão, primeiramente, acessar o sistema disponibilizado na página eletrônica da Ufac (a partir de **23/10/2019**) e realizar um **cadastro individual**, anexando junto a este cadastro uma fotografia digital de boa qualidade, com titular e suplente, no formato de arquivo “.jpeg”, feita a 50 (cinquenta) centímetros de distância, enquadrando a parte dos rostos da dupla e tendo por fundo uma parede branca.

7.2 Após a realização do cadastro individual acima citado, as inscrições das candidaturas dos técnicos administrativos do Campus Rio Branco e Cruzeiro do Sul deverão ser enviadas via Internet, no período de **23/10/2019** às 23h59min do dia **07/11/2019**, horário local do Acre, indicando titular e suplente, para o endereço **ocs.ufac@gmail.com**, de acordo com formulário disponibilizado neste Edital (Anexo III).

7.3 - Poderão se candidatar todos os servidores técnico-administrativos do quadro efetivo ativo desta IFES que não estejam de licença ou afastados para cursos de capacitação ou de pós-graduação ou, ainda, a serviço de outros órgãos da administração pública.

7.4 - A lista das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia **11/11/2019**, no sítio eletrônico da Ufac.

7.5 – Nos dias **08 e 11/11/2019**, as chapas que estiverem com as indicações em desacordo com o inciso XVI do item 1 (indicação completa da chapa, com titular e suplente), assim como com o item 3 deste Edital, deverão regularizar a sua composição.

7.6 – Poderão interpor recurso, nos dias **12 e 13/11/2019**, os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas irregularmente, devendo comprovar que as razões do indeferimento não subsistem.

7.6.1 A regularização da Chapa poderá ocorrer para somente um dos indicados como membro titular ou suplente. No caso de as duas indicações da chapa (titular e suplente) estarem irregulares, a inscrição da chapa estará completamente indeferida, não havendo a possibilidade de inscrição de novas chapas.

7.6.2 – Se houver desistência de um dos indicados, seja titular ou suplente, poderá ocorrer nova indicação em substituição ao desistente, desde que seja feito no período das inscrições das candidaturas. Se a desistência ocorrer após o período de inscrições, a inscrição da chapa estará completamente indeferida.

7.7 – No dia **18/11/2019** ocorrerá a publicação, no sítio eletrônico da Ufac, das chapas aptas a concorrerem à eleição para composição do Conselho Universitário – Mandato 2020;

7.8 - A escolha dos representantes dos técnicos administrativos será realizada no dia **05/12/2019**, no horário das 8h às 19h, horário local do Acre, por meio de votação *on-line* disponibilizada no sítio eletrônico da Universidade Federal do Acre, em *link* a ser amplamente divulgado para toda a comunidade universitária.

7.9 - Para acessar a votação on-line no sítio eletrônico da Ufac, os eleitores técnico-administrativos deverão inserir os dados de seu CPF (Cadastro de Pessoa Física) e a mesma senha utilizada para se conectar à rede wi-fi institucional (eduroam) da Universidade Federal do Acre.

7.10 – Em Rio Branco os eleitores técnico-administrativos poderão votar em até 12 (doze) das chapas aptas a concorrerem à eleição para composição do Consu, e em Cruzeiro do Sul em até 02 (duas) chapas;

7.11 - Das 14 (quatorze) vagas da categoria dos técnico-administrativos, 12 (doze) deverão ser preenchidas por servidores do Campus Sede e 02 (duas) por servidores do Campus de Cruzeiro do Sul.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Disposições finais

8. A validação da apuração dos votos, processada eletronicamente pelo sistema da votação online, será feita no mesmo dia da votação, logo após o seu encerramento, ou no dia subsequente, no Auditório Carlos Alberto Simão Antônio, às 09h da manhã.

9. Aos técnico-administrativos e discentes interessados em concorrer a uma vaga no Conselho Universitário, fica vedada a participação em mais de uma chapa de candidatura, seja como titular ou suplente.

10. Não serão aceitas indicações, no caso dos representantes docentes e dos Órgãos Integradores e das Unidades Especiais, assim como inscrições, no caso dos representantes discentes e técnico-administrativos, que estejam incompletas, ou seja, faltando titular ou suplente.

11. Cada segmento, em caso de dúvida, poderá pesquisar as possibilidades de indicação de seus representantes, no que diz respeito ao item 3 deste Edital, podendo fazer consulta formal desta possibilidade à Secretaria do Órgão dos Colegiados Superiores antes da indicação de seus representantes, no caso dos docentes, dos Órgãos Integradores e das Unidades Especiais, e antes da inscrição, no caso dos discentes e técnico-administrativos.

12. A campanha eleitoral dos candidatos discentes e técnico-administrativos inicia-se a partir da homologação de suas inscrições.

13. É de inteira responsabilidade do eleitor o uso do dispositivo de acesso ao sistema eletrônico de votação online disponibilizado no sítio da Ufac.

14. São de uso pessoal e intransferível o login e a senha de acesso ao sistema de votação online.

15. Será permitido ao eleitor votar uma única vez. Após selecionar o botão “Votar nas chapas selecionadas”, o eleitor não poderá mais desfazer o seu voto.

16. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo.

17. Dos resultados oficiais da eleição caberá recurso ao Conselho Universitário a ser interposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Rio Branco, AC, 21 de outubro de 2019

Profª Drª Margarida de Aquino Cunha
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
SECRETARIA-GERAL DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS
SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I

Nome do Titular:.....

CPF:

End. Residencial:

Telefone:..... **E-mail:**.....

Nome do Suplente:

CPF:

End. Residencial:.....

Telefone:..... **E-mail:**.....



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
SECRETARIA-GERAL DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS
SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
FICHA DE INSCRIÇÃO
REPRESENTAÇÃO DISCENTE – MANDATO 2020**

ANEXO II

Nome do Titular:.....

Nº Matrícula.....CPF:

Curso: Período:

End. Residencial:

Telefone:..... E-mail:.....

Nome do Suplente:

Nº Matrícula.....CPF:

Curso:.....Período:.....

End. Residencial:.....

Telefone:..... E-mail:.....



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
SECRETARIA-GERAL DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS
SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
FICHA DE INSCRIÇÃO
REPRESENTAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – MANDATO 2020**

ANEXO III

Nome do Titular:.....

CPF:

End. Residencial:

Telefone:..... **E-mail:**.....

Nome do Suplente:

CPF:

End. Residencial:.....

Telefone:..... **E-mail:**.....